

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09 / 11 / 2020
Maurício Costa Lourenço



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL 93
ASS MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 005/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SIGA Construtora Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Inácio Bento, Parque das Palmeira nº 102, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.666.009/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98175-3690

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0404.3215

PROCESSO Nº: 4945.2018

ATIVIDADE: Destino final de resíduos sólidos - Aterro de Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto a 750 metros da Margem direita do Município de Fonte Boa - AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P 1	02°31'28,05"	66°05'39,15"
P 2	02°31'29,15"	66°05'37,96"
P 3	02°31'30,40"	66°05'39,00"
P 4	02°31'29,29"	66°05'40,19"

FINALIDADE: Autorizar a destinação dos resíduos oriundos do decapeamento asfáltico em uma área de 2.500m³.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

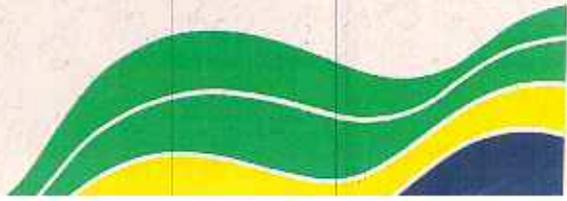
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 09 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 005/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.4945.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações antecipadas no sentido de prevenção contra processos erosivos.
8. Obedecer aos limites da área de intervenção conforme coordenadas geográficas constantes na Licença de Operação.
9. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos não autorizados pela Licença de Operação.
10. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área se destina.
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota do projeto.
12. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório